



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro - Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 243/ 2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CORONAVIRUS-COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PAÇANDU.**

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos munícipes por conta da pandemia;

CONSIDERANDO os dados relativos à ocupação de leitos e de UTI's gerais e as dedicadas exclusivamente à COVID-19 no sistema que atende ao nosso município;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 7.716/21 de 25/05/2021;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAÇANDU, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica adotado no âmbito do Município de Paçandu o inteiro teor do Decreto Estadual nº 7.716/21, publicado no Diário Oficial de 25/05/2021, que trata de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, com vigência a partir das 5 horas de 29 de maio 2021 até as 5 horas do dia 11 de junho de 2021, com as alterações a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro - Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º.** Fica estabelecido no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, denominada **Toque de Recolher**.

**Art. 3º.** Para os domingos 30/05, 06/06 e 03/06 (quinta-feira), funcionarão somente as seguintes atividades:

- I - Farmácias;
- II - Distribuidoras de água e gás;
- III - Postos de combustíveis, com exceção das lojas de conveniência;
- IV - Clínicas médicas e veterinárias somente para atendimento de urgência e emergência;
- V - Prestação de serviço de natureza emergencial.

**Art. 4º.** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas diariamente.

**Art. 5º.** Bares, tabacarias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas de açaí, carrinhos de lanche, espetinhos, food trucks, padarias, casas de assados, casas de massas, lojas de conveniências, as anexas aos postos de combustíveis e disk cervejas poderão funcionar de segunda a sábado até 20 horas.

**Parágrafo único.** Aos domingos poderão atender somente na modalidade de delivery, vedado o atendimento presencial, exceto: restaurantes, sorveterias, lojas de açaí, padarias, casa de assados e carrinhos de lanches que poderá atender na modalidade Take-away (Retirada no Balcão), até as 19h30.

- I - Delivery de segunda a domingo até as 23 horas
- II - Permanece proibido a utilização de mesas de sinucas, jogos de baralho e demais jogos, utilização de narguilé, disponibilização de mesas e cadeiras nas calçadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro - Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

III – Os estabelecimentos listados nesse artigo deverão obedecer às seguintes medidas de segurança:

- a) Com limitação de 50% da capacidade;
- b) Distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas utilizadas;
- c) Limitação de no máximo 06 (seis) pessoas por mesa;
- d) Afixação de placa ou cartaz na entrada do estabelecimento informando o número máximo de clientes que podem permanecer simultaneamente no local.
- e) Higienização de mesas, cardápios, utensílios de modo geral, após cada utilização, preferencialmente com álcool 70°INPM;
- f) Nos casos em que os produtos são dispostos em buffet para auto serviço (*self service*), o estabelecimento deverá disponibilizar luvas descartáveis para o cliente o qual deverá fazer o uso de máscara ou disponibilizar um funcionário utilizando-se de máscaras e luvas para servi-lo;
- g) As filas deverão ser organizadas pelos estabelecimentos, de forma a guardar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes;
- h) Disponibilização de álcool 70° INPM na entrada e no caixa do estabelecimento;
- i) Proibido utilizar os espaços kids;
- j) Proibido música ao vivo, DJs e telões;
- k) Continuam proibidas mesas e cadeiras nas calçadas.

**Art. 6º.** Supermercados, mercados, açougues, peixarias, quitandas, frutarias e similares poderão funcionar das 07 horas às 20 horas de segunda a sábado, ficando vedado o consumo no local.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos listados nesse artigo deverão obedecer às medidas de segurança, incluindo todas as especificadas no Decreto 154/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro - Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º.** Academias de ginásticas, musculação, crossfit, pilates, lutas, natação poderão funcionar de segunda a sábado, com aulas previamente agendadas, seguindo as seguintes medidas:

- a) De segunda a sexta das 6 horas até as 20 horas.
- b) Aos Sábados das 6 horas até as 15 horas.
- c) Aos domingos deverão permanecer fechadas.
- d) Seguirem todos os protocolos e medidas estabelecidas no decreto n º 154/2021 e suas alterações.
- e) Seguir todas as medidas necessárias para o controle e prevenção a contaminação pelo COVID19, incluindo utilização de máscaras, medição de temperatura, tapete sanitizante, toalha individual, garrafa de água individual, álcool 70% para cada aluno durante as atividades, demarcação por fitas dos aparelhos vedados de utilização para manutenção do distanciamento.
- f) Devem ser isoladas com demarcação de fitas as áreas de uso coletivos tais como bebedouros, duchas e chuveiros, nos estabelecimentos deste artigo.
- g) As academias de natação devem seguir a limitação de 50% da capacidade total.

**Art. 8º.** Fica proibido, aos domingos e feriado, a utilização de áreas de lazer públicas, tais como praças, quadras esportivas, pista de caminhada, complexos de esporte e lazer, academias da terceira idade, pistas de skate, complexos esportivos e espaços culturais.

**Art. 9º.** Cursos profissionalizantes e de idiomas poderão funcionar de segunda a sexta até as 20h, aos sábados até 15 horas, com 30% da capacidade de atendimento, devendo seguir todos as medidas sanitárias e protocolos de segurança para combate a Covid-19, devendo manter higienizada as áreas e equipamentos usadas pelos participantes.

**Art. 10.** Ficam autorizados os cultos e missas presenciais, até as 20:00 horas, respeitando o limite de 30% da capacidade de área de circulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro - Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 11.** Os Pesqueiros poderão funcionar de segunda a sábado até as 19 horas, respeitando as medidas de segurança sanitárias.

**Parágrafo único** – Os restaurantes e similares dos estabelecimentos deste artigo, poderão funcionar da seguinte forma:

a) Segunda a sábado das 8 horas as 19 horas;

**Art. 12.** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - Atividades comerciais, galerias e centros comerciais: das 08 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, aos sábados das 08 horas às 15 horas, com limitação de 50% de ocupação.

II - Prestação de serviço: das 8 horas às 18 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação, com horários previamente agendados.

III - Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética: das 08 horas as 20 horas, de segunda a sábado, com horários previamente agendados para evitar filas e esperas no interior dos estabelecimentos.

V - Lojas agropecuárias, pet shops, banho e tosa: das 08 horas às 18 horas, de segunda a sábado.

VII - Serviços de lavagem e higienização de veículos (lava a jato), podem funcionar de segunda a sábado até as 18 horas

VIII - Feiras livres e feira do produtor: até as 20 horas, de segunda a sexta, autorizado o consumo no local, com observância das regras sanitárias vigentes, bem como as medidas de distanciamento.

IX – Lotéricas podem funcionar das 8 horas as 18 horas de segunda a sexta, aos sábados das 08 horas às 13 horas.

a) os estabelecimentos listados neste artigo devem respeitar as seguintes medidas: ocupação máxima indicativa de uma pessoa a cada 12,5 m<sup>2</sup> de área de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro - Paicandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

b) placa indicativa na entrada, informando a capacidade máxima do local de acordo com o estipulado na alínea "a", sendo que é de responsabilidade do estabelecimento garantir que apenas a quantidade informada adentre ao local;

**Art. 13.** Permanecem suspensos os eventos de quaisquer natureza, inclusive churrascos, festas, confraternizações.

**Parágrafo Único** - Ficam autorizadas reuniões corporativas profissionais em locais públicos ou privados, de segunda a sexta das 8 horas as 17 horas com o número máximo de 15 pessoas, respeitando todas medidas de segurança e o distanciamento mínimo de 2 metros entre os participantes.

**Art. 14.** Para fins de aferição em caso de fiscalização, será considerada a atividade preponderante do estabelecimento. Não será levado em consideração o CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) do estabelecimento, valendo-se o agente fiscal da realidade fática, podendo, para tanto, fazer uso de imagens fotográficas e outros meios probantes para identificar infrações, utilizando-se delas para elaboração de possíveis multas por descumprimentos dos Decretos vigentes, as quais serão enviadas via correio para os infratores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 15.** O descumprimento ao disposto no presente Decreto sujeitará o infrator às multas, e sanções estabelecidas no Decreto nº 123/2021 e em caso de reincidências sofrerão interdições.

**Art. 16.** Este Decreto, entra em vigência a partir das 5 horas de 29 de maio de 2021, até as 5 horas de 11 de junho de 2021, revoga as disposições em contrário e pode ser revisto a qualquer instante, dependendo das condições epidemiológicas.

**Art. 17.** As questões omissas serão resolvidas pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da Prefeitura Municipal de Paicandu, cujas demandas poderão ser enviadas pelo email: [ouvidoria@paicandu.pr.gov.br](mailto:ouvidoria@paicandu.pr.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro - Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Paçandu/PR, 27 de maio 2021.

---

**ISMAEL BATISTA**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAÇANDU/PR